

Proc. 1 553/44

(CJT-356-44)

1944

NRM/COS

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não se caracterizam as hipóteses previstas em lei para sua interposição.

VIISTOS E RELATADOS estes autos em que a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Comércio de Carnes Verdes", com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, mantendo decisão anterior, julgou não provada a falta grave argüida pela recorrente contra o seu empregado Américo Ribeiro:

CONSIDERANDO que o presente recurso não está amparado em lei, por isso que não foi apontada a divergência jurisprudencial sobre o ponto em debate, ou que tivesse havido violação expressa de direito, conforme estatui o invocado art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1944

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 11/7/44.

pag. 3130 —